



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
publicado no mural em

11/03/2021  
*[Assinatura]*

Secretaria Municipal de Governo

## LEI MUNICIPAL Nº 1.264 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**“Regulamenta e autoriza a Cessão de Estagiários Municipais, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do município de Fundão a outros órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

**Parágrafo Único.** A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Governo do Estado e do Governo Federal que exerçam suas atividades dentro do município de Fundão.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II - o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e
- III - o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

**Art. 3º** Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos para órgãos do Governo Estadual ou Federal, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do município de Fundão e de sua população.

§ 1º A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão que receberá o estagiário.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suportar o ônus dos vencimentos, bolsa auxílio e demais direitos dos estagiários cedidos, observados os critérios de conveniência e oportunidade de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Prefeitura de Fundão.

**Art. 4º** A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência Administrativa do município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** O quantitativo de estagiários cedidos a outro Órgão, conforme esta Lei, ficará a critério do Secretário responsável pela Gestão de Recursos Humanos, sendo que a demanda e necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante.

**Art. 6º** A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público, observado o limite de duração do estágio curricular previsto na Lei Municipal nº 1.002/2014.

**Parágrafo Único.** O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Os apontamentos de frequência e aproveitamento deverão ser encaminhados mensalmente pelo cessionário diretamente à Secretaria Municipal de Administração que deverá ratificá-los para fins de controle, pagamento e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo por 03 (três) meses consecutivos ou não, ensejará a rescisão do convênio, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

**Art. 8º** No caso da cessão de estagiários, prevalecerá todas as disposições da Lei Municipal nº 1.002/2014.

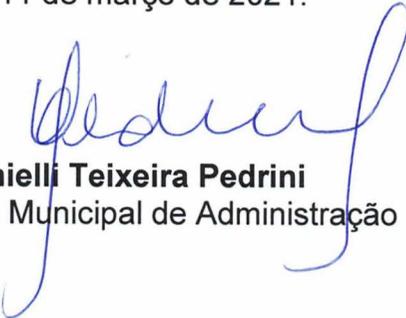
**Art. 9º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do município de Fundão, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
em 11 de março de 2021.

  
**Gilmar de Souza Borges**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
em 11 de março de 2021.

  
**Danielli Teixeira Pedrini**  
Secretária Municipal de Administração